

Artigo 4.º

1 — As aulas decorrerão entre os meses de Setembro e Julho de cada época desportiva, sendo interrompidas:

- a) No período de Natal — 24 de Dezembro ao primeiro dia útil de Janeiro do ano seguinte;
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — As actividades poderão ainda ser suspensas por motivo alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo beneficiação de equipamentos, cortes de água, electricidade ou outros.

5 — [...]

Artigo 5.º

1 — [...]

2 — [...]

3 — A admissão de qualquer pessoa à frequência da Piscina Municipal fica condicionada à apresentação do exame médico que declara a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática de actividade física aí desenvolvida (Decreto-Lei n.º 385/99 adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2002 A).

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 7.º

É expressamente interdito o seguinte:

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — Mastigar pastilha elástica enquanto frequenta a piscina.

12 — [...]

13 — [...]

14 — [...]

15 — [...]

16 — [...]

17 — [...]

18 — [...]

19 — [...]

20 — [...]

21 — [...]

22 — [...]

23 — [...]

Artigo 9.º

1 — [...]

a) Escola de natação (aulas para crianças e adultos);

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

Artigo 10.º

A Câmara Municipal de Lagoa poderá criar escolas de natação relacionadas com actividades desportivas desenvolvidas nas instalações da piscina com orientação de professores devidamente habilitados.

1 — As inscrições para cada época desportiva decorrem no mês de Setembro.

2 — Têm prioridade na escolha dos horários os utentes da época anterior logo que cumpram o prazo de inscrição definido para o efeito.

Artigo 11.º

1 — No acto de inscrição/renovação é cobrada ao utente uma taxa de seguro obrigatório que cobre um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas. O seguro cobre a época desportiva.

2 — No acto de inscrição o utente deve proceder ao pagamento de taxa mensalidade relativa ao primeiro mês de frequência.

3 — O pagamento das taxas relativas às mensalidades decorrerá, até ao dia 8 de cada mês. Quando o último dia de pagamento coincidir com um domingo ou feriado será transferido para o primeiro dia útil. Os pagamentos da mensalidade podem ser efectuados em numerário ou cheque, na recepção da piscina.

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — Caso o utente não frequente, por qualquer razão, as aulas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes, a mensalidade deverá ser paga sob pena do utente perder o lugar na classe que frequente.

8 — A mensalidade é paga na totalidade, no entanto, sempre que o utente inicie a época a meio do mês pagará o valor correspondente a 50%, sendo esta a única excepção.

9 — Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos beneficiam de um desconto de 20% relativo ao valor da mensalidade da classe em que se inscrevem.

10 — A inscrição de três ou mais elementos do mesmo agregado familiar tem um desconto de 10% relativo ao valor total das mensalidades dos três utentes.

11 — Os descontos não são acumuláveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 6496/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Frente Marítima do Pedrógão.* — Vítor Manuel Domingues Lourenço, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria:

Torna público, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, em reunião de Câmara de 16 de Agosto de 2004, foi deliberado por unanimidade elaborar o Plano de Pormenor da Frente Marítima do Pedrógão.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, podem todos os interessados proceder, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, à formulação de sugestões, bem como a apreciação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

5 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Domingues Lourenço.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 6497/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Por despacho de 12 de Abril de 2005 do vereador da área de Gestão de Recursos Humanos, José António Moreira Marques, com a delegação de competências conferida pelo despacho n.º 169/P/2004, de 30 de Julho, publicado no *Boletim Municipal*, n.º 546, de 5 de Agosto de 2004:

Celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções equiparadas a engenheiros técnicos civis de 2.ª classe:

Carla Alexandra Tavares Oliveira, Eliana da Silva Mascarenhas, Mafalda de Moura Garcia Gomes Rodrigues, Miguel Ângelo Sampaio Branquinho Barradas, Nuno Miguel Jesus Prada, Paulo Jorge Martins Domingos, Pedro José Moreira Silvestre, Rodolfo José Saraiva Brás, Sérgio Martins Lourenço e Sérgio Miguel Mortágua de Brito.

Por despacho de 19 de Abril de 2005, do vereador da área de Gestão de Recursos Humanos, José António Moreira Marques, com